Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 826/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4579/2014
PROTOCOLO	**:** 1489639
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO/TERMO DE OUTORGA N. 79/2012
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDECT
JURISDICIONADO	**:** MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
CARGO	**:** DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	**:** GERMISON VITAL TOMQUELSKI
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO
VALOR	**:** R$ 200.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio quando os recursos foram devidamente aplicados no seu objeto, e as despesas devidamente comprovadas, estando em conformidade com o objeto do contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade Prestação de Contas do Convênio/Termo de Outorga n. 79/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia-FUNDECT e Germison Vital Tomquelski.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Termo de Outorga n. 79/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS-FUNDECT e Germison Vital Tomquelski, com a interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Chapadão – Fundação Chapadão, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcelo Augusto Santos Turine, diretor-presidente à época.

O termo de outorga fundamentou-se nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Estadual n. 11.261/2003, na Resolução Conjunta SEGES/SERC n. 3/2003, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do termo de outorga é a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa “Calibração, Validação e Difusão de Tecnologias”, no valor de R$ 200.00,00 (duzentos mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-10286/2014, pela legalidade do presente termo de outorga.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 9908/2015, opinou pela regularidade desta prestação de contas.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e demonstraram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do termo de outorga, cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, observadas as exigências da Lei Federal n. 4.320/64, tendo sido devidamente homologados pelo ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do termo de outorga em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Termo de Outorga n. 79/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia-FUNDECT e Germison Vital Tomquelski, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcelo Augusto Santos Turine, diretor-presidente à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio**/**Termo de Outorga n. 79/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia-FUNDECT e Germison Vital Tomquelski.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.ASC/HON